



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.190, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação de trabalho remoto por funcionários do Setor de Tecnologia da Informação.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução nº 1.169/2021 – Confere, acerca da adoção de *home office* por empregados deste Conselho Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 36, entendeu ser constitucional a aplicação do regime celetista aos empregados dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis Trabalhistas prevê a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho, nos termos dos seus artigos nºs 75-A a 75-E;

CONSIDERANDO que os atuais recursos de tecnologia da informação do Confere viabilizam a realização de trabalho à distância de forma eficiente;

CONSIDERANDO que o trabalho remoto propicia maior produtividade das atividades desempenhadas por parte do Setor de Tecnologia da Informação deste Confere, bem como gera economia aos cofres desta Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Os funcionários do Setor de Tecnologia da Informação do Confere poderão solicitar autorização para exercerem suas atividades de forma remota (teletrabalho).

§ 1º Caberá à Gerência de TI Nacional, de acordo com as necessidades internas do setor, autorizar ou não as referidas solicitações, após a anuência do diretor-presidente, bem como coordenar as atividades desempenhadas remotamente pelos funcionários em *home office*.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 2º O solicitante deverá possuir todos os equipamentos e infraestrutura necessários para exercer suas funções, satisfatoriamente, na referida modalidade.

§ 3º Os funcionários em *home office* deverão desenvolver as atividades inerentes ao seu cargo, ao menos 1 (uma) vez por semana, na sede da Entidade, em dia previamente estabelecido pela Gerência de TI Nacional.

Art. 2º Os empregados que estiverem exercendo suas atividades de forma remota deverão cumprir a mesma jornada de trabalho prevista aos funcionários que estejam trabalhando de forma presencial, bem como deverão permanecer comunicáveis durante todo o horário de expediente.

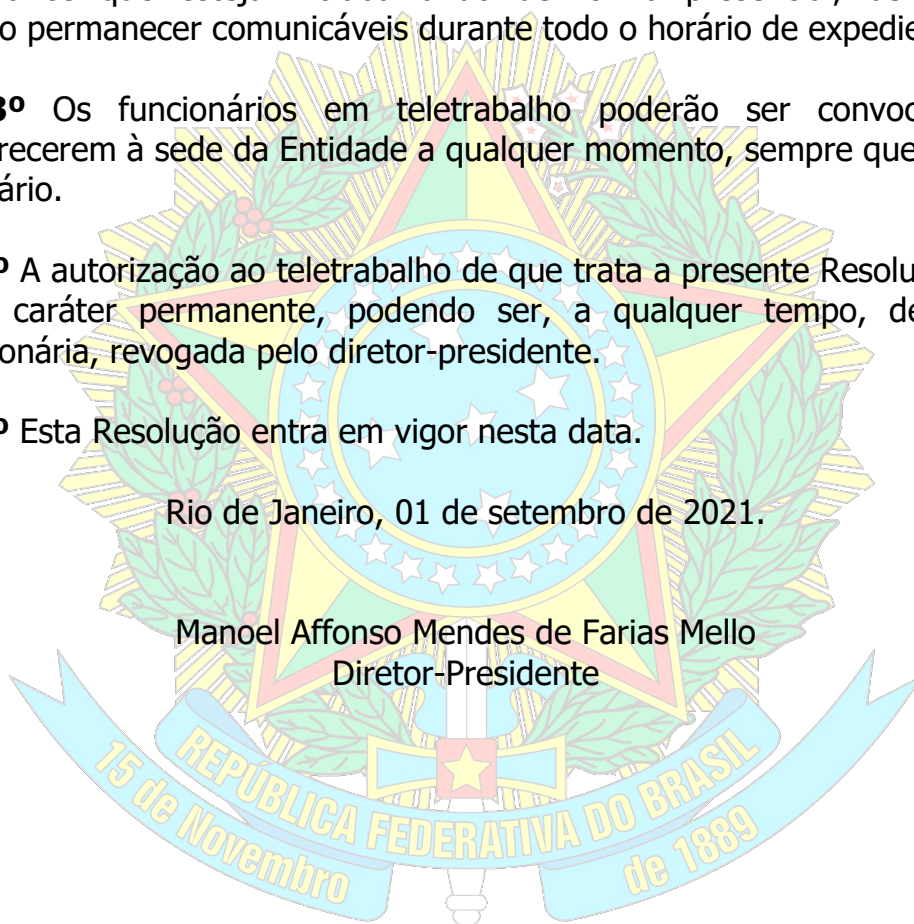
Art. 3º Os funcionários em teletrabalho poderão ser convocados a comparecerem à sede da Entidade a qualquer momento, sempre que se fizer necessário.

Art. 4º A autorização ao teletrabalho de que trata a presente Resolução não possui caráter permanente, podendo ser, a qualquer tempo, de forma discricionária, revogada pelo diretor-presidente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente



LWR/IPI